

LEI N.º 2.353 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do item 10 (inscrição em concurso), do Anexo II da Lei Municipal nº 1.200 de 21 de Dezembro de 1998, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do item 10 (inscrição em concurso), do Anexo II da Lei Municipal nº 1.200 de 21 de Dezembro de 1998, o qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II ***DA TAXA DE EXPEDIENTE***

% sobre o VRM

<i>1. Atestado, declaração, por unidade</i>	<i>2%</i>
<i>2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas</i>	<i>0,5%</i>
<i>3. Certidão, por unidade ou por folha</i>	<i>3%</i>
<i>4. Expedição de carta de “habite-se” ou certificado, por unidade</i>	<i>5%</i>
<i>5. Expedição de 2ª via de alvará, carta de “habite-se” ou certificado, por unidade</i>	<i>2%</i>
<i>6. Inscrições, exceto as no cadastro, por unidade</i>	<i>10%</i>
<i>7. Recursos ao Prefeito</i>	<i>10%</i>
<i>8. Requerimento por unidade</i>	<i>2%</i>
<i>9. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha</i>	<i>2%</i>
<i>10. Inscrição em Concurso:</i>	
<i>10.1 Para cargos com exigência mínima de Ensino Fundamental</i>	<i>19%</i>
<i>10.2 Para cargos com exigência mínima de Ensino Médio</i>	<i>32%</i>

<i>10.3 Para cargos com exigência mínima de Nível Técnico ou Superior</i>	<i>45%</i>
<i>11. Outros atos ou procedimentos não previstos</i>	<i>10%</i>

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 27.11.2015